



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E
RESPOSTAS – DO P.E. 003/2022 – SERAFI-BR
Revenda Estrangeira**



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

Pergunta:

Um dos documentos exigidos para habilitação é o “registro na entidade profissional competente”. Um de nossos clientes, que tem interesse na licitação, é uma revenda de fabricante estrangeiro, não estando sujeito a nenhum registro do tipo. Será dispensada a apresentação por parte de tal empresa? Caso negativo, qual documento deve ser apresentado? Se necessário, possuímos atestado da ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica) indicando que a empresa é representante brasileira da matriz estrangeira.

Resposta:

Refere-se ao item 21.8, “a”, da IAL. Caso não exista obrigatoriedade de registro em entidade profissional no país de origem, ou se a entidade sequer existe, recomendo a juntada de documento que comprove a inexistência da entidade ou da obrigatoriedade de registro, seja por declaração de órgão oficial do país de origem, caso exista; seja pela comprovação da legislação estrangeira que isente o licitante de tal registro; ou, em último caso, na ausência de qualquer das opções, por declaração assinada pelo representante legal, afirmando e justificando a impossibilidade de comprovação e a não obrigatoriedade de registro no país de origem.

Ressalto que o Edital, em diversas passagens (destaco 8.1, 9.3, 21.5, 21.6, 21.8, 23.3, 23.6 e 24.4, todos da IAL) confere à empresa estrangeira a possibilidade de suprir exigência editalícia com documentos equivalentes do país de origem, e essa é a linha interpretativa adequada.

Como foi citado o atestado da ABINEE, sou levado a crer que existe ao menos parte da operação da empresa no Brasil (a questão da representação ou filial). Nesse caso, recomendo a juntada de todos os documentos que podem ser apresentados pelo representante ou filial, e a substituição apenas para os documentos que só podem ser apresentados pela matriz.



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

Deixo de opinar sobre o atestado da ABINEE, pois não estou diante do caso concreto, em que analiso o objeto social, bem como demais informações do licitante, para verificar quais documentos serão obrigatórios, de acordo com a atividade.

Pergunta:

Outro ponto a ser esclarecido refere-se ao momento de apresentação da proposta e habilitação. O edital reiteradamente estabelece a desclassificação de empresas que tenham se identificado, além de prever classificação prévia das propostas, antes da fase de lances, bem como envio de proposta e habilitação somente após fase de lances. Ainda assim, o comprasnet exige a apresentação da proposta como anexo. Como se trata de pregão com recursos internacionais, achamos por bem questionar se esta proposta e catálogo a serem anexados no primeiro momento deverão ser apócrifos ou se o procedimento adotado é o normal para licitações com recursos próprios – ou seja, os arquivos anexados pelos concorrentes somente são visualizados após a sessão de lances?

Resposta:

Os itens 12.1 e 12.2, ambos da IAL, dispõem que os licitantes devem apresentar as propostas, exclusivamente pelo sistema COMPRASNET, até a abertura da sessão pública. Ou seja, o momento da apresentação da proposta deve ser até a abertura da sessão pública. Quanto aos itens 10.4, 10.6 e 12.5, todos da IAL, que exige o anonimato, recomendo que retire os textos e escritos de folders, catálogos e afins, que contenham logomarcas ou outras formas de identificação e os transportes para documentos que não os contenha, para então incluir no sistema COMPRASNET, juntamente com a proposta, principalmente pela hipótese do item 14.6, “c”, IAL, que prevê desclassificação nos casos em que o Licitante age de forma a identificar seus



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

documentos. O item 15.2, IAL, fala em classificação das propostas de forma prévia à fase de lances, ou seja, os arquivos serão visualizados previamente à sessão de lances.

Os casos em que o sistema COMPRASNET obrigar a identificação não serão utilizados para desclassificação, por óbvio. Apenas nos documentos em que, por ação ou omissão da licitante, está se deixou identificar serão puníveis, conforme item 14.6, “c”, IAL.